COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 16.11.2016
COM(2016) 731 final

ANNEX 1

ANEXO

Ficha financeira legislativa

da

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho

que cria o Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS) e altera os Regulamentos (UE) n.º 515/2014, (UE) 2016/399, (UE) 2016/794 e (UE) 2016/1624

ANEXO

Ficha financeira legislativa

da

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho

que cria o Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS) e altera os Regulamentos (UE) n.º 515/2014, (UE) 2016/399, (UE) 2016/794 e (UE) 2016/1624

1. CONTEXTO DA PROPOSTA/INICIATIVA

1.1. Denominação da proposta/iniciativa

1.2. Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS)

1.3. Domínio(s) de intervenção abrangido(s) segundo a estrutura ABM/ABB[1]

Domínio de intervenção: Assuntos Internos (título 18) […]

1.4. Natureza da proposta/iniciativa

☒ A proposta/iniciativa prevê **uma nova ação**

☐ A proposta/iniciativa prevê **uma nova ação na sequência de um projeto-piloto/uma ação preparatória**[2]

☐ A proposta/iniciativa prevê **a prorrogação de uma ação existente**

☐ A proposta/iniciativa prevê **uma ação reorientada para uma nova ação**

1.5. Objetivo(s)

1.5.1. Objetivo(s) estratégico(s) plurianual(is) da Comissão visado(s) pela proposta/iniciativa

- Gestão das fronteiras – salvar vidas e garantir a segurança das fronteiras externas. O ETIAS será um sistema automatizado criado para identificar eventuais riscos associados a visitantes isentos da obrigação de visto que entram no espaço Schengen. O ETIAS recolherá informações sobre estes viajantes antes do início da viagem, a fim de permitir um tratamento prévio. Os passageiros terão assim a garantia de poder atravessar as fronteiras sem problemas. - Melhor intercâmbio de informações. O estabelecimento de normas comuns rigorosas de gestão das fronteiras, no pleno respeito pelo Estado de direito e pelos direitos fundamentais, é essencial para prevenir formas graves de criminalidade e terrorismo.

[1] ABM: gestão por atividades; ABB: orçamentação por atividades.

[2] Referidos no artigo 54.º, n.º 2, alínea a) ou b), do Regulamento Financeiro.

A proposta faz parte do desenvolvimento contínuo da estratégia de gestão integrada das fronteiras da União Europeia.

1.5.2. Objetivo(s) específico(s) e atividade(s) ABM/ABB em causa

Objetivos específicos

O ETIAS:

- Contribuirá para um elevado nível de segurança por via de uma avaliação criteriosa dos riscos de segurança dos requerentes, antes da sua chegada aos pontos de passagem das fronteiras externas, tendo em vista determinar a existência de indícios factuais ou motivos razoáveis para se concluir que a presença da pessoa no território dos Estados-Membros constitui um risco para a segurança;

- Contribuirá para a prevenção da migração irregular por via de uma avaliação do risco de migração irregular dos requerentes antes da sua chegada aos pontos de passagem das fronteiras externas;

- Contribuirá para a proteção da saúde pública por via de uma avaliação do risco da saúde pública dos requerentes antes da sua chegada aos pontos de passagem das fronteiras externas;

- Melhorará a eficácia dos controlos de fronteira;

- Reforçará os objetivos do Sistema de Informação de Schengen (SIS) no que respeita a indicações sobre pessoas procuradas para efeitos de detenção, entrega ou extradição, sobre pessoas desaparecidas, pessoas procuradas no âmbito de um processo judicial e sobre pessoas para efeitos de vigilância discreta ou controlo específico;

- Contribuirá para a prevenção, deteção e investigação de infrações terroristas ou outros crimes graves

Atividade(s) ABM/ABB em causa

Capítulo Segurança e Proteção das Liberdades: Segurança Interna

1.5.3. Resultado(s) e impacto esperados

Indicação dos efeitos que a proposta/iniciativa poderá ter nos beneficiários/na população visada.

Os objetivos estratégicos gerais são os seguintes:

(1) Reforçar a gestão integrada das fronteiras e melhorar a segurança interna;

(2) Contribuir para a simplificação das deslocações.

O ETIAS terá como função primordial a verificação da informação apresentada pelos nacionais de países terceiros isentos da obrigação de visto, através de um pedido por via eletrónica antes da sua chegada às fronteiras externas da UE, no caso de apresentarem riscos em termos de migração ilegal, segurança e saúde pública. Para esta verificação proceder-se-á ao tratamento de forma automática de cada pedido, consultando outros sistemas de informação da UE, uma lista de vigilância especial do ETIAS e regras de verificação. Esta avaliação permitirá determinar se existem ou não indícios factuais ou motivos razoáveis que impeçam a emissão de uma autorização de viagem.

Ao exigir que todos os nacionais de países terceiros isentos da obrigação de visto apresentem uma autorização de viagem válida, a UE garantirá o controlo de todos os visitantes antes da sua chegada.

Deste modo, o ETIAS reforçará a segurança interna da UE de duas formas: em primeiro lugar, por via da identificação de pessoas que representam um risco para a segurança antes de estas chegarem às fronteiras externas de Schengen; em segundo lugar, por via da disponibilização de informações às autoridades responsáveis pela aplicação da lei e à Europol, sempre que for necessário.

Atualmente, perto de 1,4 mil milhões de pessoas de, aproximadamente, 60 países beneficiam de isenção de visto para entrar na União Europeia. O número de nacionais de países terceiros isentos da obrigação de visto que visita os países do espaço Schengen continuará a crescer, prevendo-se que os 30 milhões de 2014 aumentem para 39 milhões em 2020.

Estes valores servem para demonstrar a necessidade de se aplicar um sistema com capacidade de avaliar e gerir a migração ilegal e os riscos de segurança que os nacionais de países terceiros que visitam a UE possam representar, em consonância com os objetivos da política de liberalização de vistos da UE.

Face ao exposto, o ETIAS torna-se necessário também para simplificar a passagem da fronteira externa do espaço Schengen por parte de nacionais de países terceiros isentos da obrigação de visto. A obtenção da autorização ETIAS passará pela apresentação de um pedido, que será um processo simples, económico, rápido e, na grande maioria dos casos, não exigirá outras fases de controlo. Ao receberem a autorização de viagem, os requerentes passarão a ter uma indicação prévia fiável de admissibilidade no espaço Schengen. Trata-se de uma melhoria considerável para os viajantes face à situação atual.

Mesmo que a decisão final de permitir a entrada no espaço Schengen continue a pertencer aos guardas de fronteira nas fronteiras externas em consonância com Código das Fronteiras Schengen, o ETIAS reduzirá substancialmente o número de casos de recusa de entrada nos pontos de passagem das fronteiras. Os guardas de fronteira terão a possibilidade de verificar se estão perante uma pessoa que obteve uma autorização de viagem antes de chegar à fronteira. As pessoas a quem foi

recusada autorização não desperdiçarão tempo e dinheiro a viajar para o espaço Schengen. Desta forma, o ETIAS reduzirá igualmente os custos das transportadoras relativos ao regresso dos passageiros nas fronteiras marítimas e aéreas.

Objetivos estratégicos específicos:

Os principais objetivos estratégicos específicos do ETIAS são os seguintes:

(1) Melhorar a eficácia dos controlos de fronteira com a introdução de um requisito de autorização de viagem prévia para viajantes com isenção da obrigação de visto;

(2) Garantir uma avaliação coordenada e homogénea dos nacionais de países terceiros isentos da obrigação de visto através da consulta dos respetivos Estados-Membros, se necessário;

(3) Reduzir o número de recusas de entrada nas fronteiras externas e, desse modo, reduzir o volume de trabalho dos guardas de fronteira encarregados destes casos;

(4) Contribuir para a prevenção, deteção e investigação de infrações terroristas e outros crimes graves.

1.5.4. Indicadores de resultados e de impacto

Especificar os indicadores que permitem acompanhar a execução da proposta/iniciativa

Durante a fase de desenvolvimento

Após a aprovação do projeto de proposta e a adoção das especificações técnicas, a eu-LISA procederá ao desenvolvimento do Sistema de Informação do ETIAS (composto de um sistema central, uma interface uniforme nacional (NUI) em cada Estado-Membro, uma infraestrutura de comunicação segura entre o sistema central e as interfaces uniformes nacionais, um sítio Web público e uma aplicação para dispositivos móveis, um serviço de correio eletrónico, um serviço de conta seguro, um portal para as operadoras, um serviço Web e um programa informático que permita à unidade central do ETIAS e às unidades nacionais do ETIAS o tratamento dos pedidos).

A eu-LISA coordenará igualmente a integração da NUI realizada pelos Estados-Membros a nível nacional. É definida a governação global detalhada para a fase de desenvolvimento, bem como os requisitos de comunicação de informações ao Parlamento Europeu, ao Conselho e à Comissão.

Tanto quanto for tecnicamente viável, a eu-LISA reutilizará os componentes de equipamentos (*hardware*) e os programas informáticos (*software*) do EES no desenvolvimento do Sistema de Informação ETIAS. Sempre que for tecnicamente viável, o Sistema de Informação ETIAS partilhará os componentes de equipamentos (*hardware*) e os programas informáticos (*software*) do EES. Nomeadamente, a interface uniforme nacional (NUI) do ETIAS será desenvolvida como uma nova funcionalidade da NUI do EES.

A Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira criará a unidade central do ETIAS para gerir os processos de pedido do ETIAS e os dados armazenados no ETIAS. A unidade central do ETIAS será responsável por verificar se os dados registados no processo de pedido correspondem aos dados existentes no registo, ficheiro ou indicação registados num sistema de informação ou nos conjuntos de dados predefinidos das regras de verificação. Se os dados registarem uma

correspondência ou se subsistirem dúvidas relativamente à identidade do requerente, o pedido será transferido para a unidade nacional do ETIAS do Estado-Membro de entrada prevista para a sua avaliação. Assim, cada Estado-Membro terá de criar uma unidade nacional do ETIAS para gerir os processos de pedido do ETIAS que lhes são reencaminhados.

Objetivo específico: entrada em funcionamento em 2021.

Indicador: para a entrada em funcionamento do sistema, a eu-LISA deverá notificar a conclusão com êxito de um teste global do ETIAS, a realizar pela Agência em conjunto com os Estados-Membros; a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira deverá notificar que a unidade central tem capacidade para processar o volume esperado de pedidos e os Estados-Membros deverão notificar que as suas unidades nacionais estão preparadas para processar o volume esperado de pedidos.

Quando o sistema estiver operacional

A eu-LISA deverá assegurar a criação de sistemas para acompanhar o funcionamento do Sistema de Informação do ETIAS em relação aos objetivos fixados. Dois anos após a entrada em funcionamento do sistema e, posteriormente, de dois em dois anos, a eu-LISA apresenta ao Parlamento Europeu, ao Conselho e à Comissão um relatório sobre o funcionamento técnico do sistema, incluindo a sua segurança.

A unidade central do ETIAS garantirá que os dados armazenados nos processos de pedido e no sistema central do ETIAS estão corretos e atualizados, fará a gestão dos indicadores de riscos específicos e da lista de vigilância e realizará regularmente auditorias ao tratamento dos pedidos.

Além disso, três anos após o início do funcionamento do ETIAS e, posteriormente, de quatro em quatro anos, a Comissão deverá apresentar uma avaliação global do sistema. Essa avaliação global inclui uma análise dos resultados obtidos face aos objetivos fixados e do impacto sobre os direitos fundamentais, bem como uma avaliação sobre se os princípios subjacentes continuam a ser válidos, sobre a aplicação do regulamento, a segurança do ETIAS e quaisquer implicações para operações futuras e apresentará eventuais recomendações necessárias. A Comissão transmitirá o relatório de avaliação ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

Objetivo específico: melhorar a eficácia dos controlos de fronteira com a introdução de um requisito de autorização de viagem prévia para viajantes com isenção da obrigação de visto.

Indicador:

A proporção de pedidos que foram indeferidos pelo tratamento automatizado e processados pela unidade central e/ou unidades nacionais e que não são correções de erros factuais ou desambiguação (isto é, a eliminação da eventual confusão de uma pessoa com outra homónima registada numa das bases de dados que o ETIAS consultou);

A proporção de autorizações de viagem concedidas que foram revogadas com base em informações atualizadas nas bases de dados a que o ETIAS teve acesso;

A proporção das autorizações de viagem concedidas que foram seguidas de uma recusa de entrada no ponto de passagem das fronteiras.

Objetivo específico: garantir uma avaliação coordenada e homogénea dos nacionais de países terceiros isentos da obrigação de visto através da consulta dos respetivos Estados-Membros, se necessário.

Indicador:

A proporção de pedidos que foram indeferidos pelo tratamento automatizado e que foram avaliados pelas unidades nacionais dos Estados-Membros em comparação com os valores-alvo fixados com base na prática atual.

Objetivo específico: reduzir o número de recusas de entrada nas fronteiras externas.

Indicador:

Número de pedidos indeferidos pelo ETIAS em comparação com o atual número de recusas de entrada nos pontos de passagem das fronteiras;

Número de viajantes a quem foi concedida autorização de viagem e recusada a entrada num ponto de passagem das fronteiras.

1.6. Justificação da proposta/iniciativa

1.6.1. Necessidade(s) a satisfazer a curto ou a longo prazo

(1) Assegurar e complementar a política de liberalização de vistos da UE. No caso de viajantes sujeitos à obrigação de visto, existe um grande número de informações antes da sua chegada ao espaço Schengen que é conservado nos registos do VIS durante cinco anos após a data de termo de validade dos respetivos vistos. Quando os viajantes de um país passam a estar isentos da obrigação de visto, não há informações disponíveis antes da passagem das fronteiras. Torna-se necessário colmatar esta «lacuna de informações» sobre viajantes isentos da obrigação de visto, uma vez que a isenção desta obrigação pressupõe, em geral, um risco de imigração baixo, mas que pode ser muito diferente em função de cada pessoa e não significa necessariamente um risco reduzido para a segurança. Por conseguinte, torna-se necessário que a UE reforce a sua capacidade de avaliar caso a caso o eventual risco de imigração e de segurança que cada viajante isento da obrigação de visto representa.

(2) Manter e reforçar a qualidade da gestão das fronteiras no espaço Schengen, designadamente nas fronteiras terrestres. Para concretizar a avaliação necessária do risco de segurança, de migração e de saúde pública, o ETIAS introduzirá um nível adicional de controlo sistemático face ao que existe atualmente, permitindo controlos preliminares por consulta das bases de dados pertinentes, antes de os viajantes chegarem às fronteiras externas.

(3) Aumentar a comodidade das viagens. Com o ETIAS, o número de casos de recusa de entrada será substancialmente reduzido. As pessoas a quem foi recusada a autorização não desperdiçarão tempo e dinheiro a viajar para pontos de passagem das fronteiras externas do espaço Schengen. O ETIAS reduzirá também os custos de regresso a suportar pelas transportadoras nas fronteiras marítimas e aéreas.

(4) Reforçar a luta contra a criminalidade internacional, o terrorismo e outras ameaças contra a segurança.

1.6.2. Valor acrescentado da participação da UE

A Agenda Europeia da Migração reconhece a «gestão das fronteiras» como um dos «quatro pilares para gerir melhor a migração». Garantir a segurança das fronteiras externas e geri-las de forma mais eficiente implica uma melhor utilização das oportunidades oferecidas pelas tecnologias e pelos sistemas informáticos. A utilização dos três sistemas informáticos de grande escala existentes na UE (SIS, VIS e Eurodac) traz vantagens à gestão das fronteiras. Uma vez criado, o Sistema de Entrada/Saída (EES) aumentará a eficiência das passagens nas fronteiras. Todavia, as únicas informações sobre as pessoas isentas da obrigação de visto provêm do respetivo documento de viagem. Para os viajantes que cheguem por via aérea ou marítima, estas informações podem ser completadas com os dados API antes da chegada. De acordo com a proposta de diretiva PNR, os dados PNR destes passageiros serão também recolhidos caso cheguem à UE por via aérea. Para as pessoas que entrem na UE pelas fronteiras terrestres, não existem quaisquer informações disponíveis antes da sua chegada às fronteiras externas da UE.

Esta lacuna é colmatada graças ao Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem que procederá à recolha de informações sobre os viajantes isentos da obrigação de visto antes da sua chegada às fronteiras, reduzindo, desde modo, a carga dos recursos de controlo nas fronteiras e automatizando algumas tarefas e atividades relacionadas com os controlos fronteiriços. Essa automatização assegura um controlo homogéneo e sistemático do período de estada autorizada dos nacionais de países terceiros. Aos viajantes será solicitado que introduzam um conjunto de informações num formulário de pedido por via eletrónica antes da data da sua viagem. Após uma seleção com base num conjunto de critérios de risco (relacionados, por exemplo, com a migração e a segurança), os viajantes serão informados sobre a aprovação ou recusa da sua autorização de viagem. Na sua maioria, os pedidos serão automaticamente deferidos em poucos minutos e a decisão ficará eletronicamente associada ao passaporte do respetivo viajante[3]. Por exemplo, no caso de uma viagem aérea ou marítima, as transportadoras verificarão, no balcão de registo, se o passageiro é titular de uma autorização de viagem válida que lhe concede ou não o direito a embarcar. No caso das fronteiras terrestres, para quem viaja em carro próprio, de autocarro ou de comboio, os guardas de fronteira controlarão a validade da autorização de viagem.

A utilização do ETIAS, em combinação com novas possibilidades de utilização de sistemas de self-service e soluções automáticas ou semiautomáticas de controlo fronteiriço, facilitará o trabalho dos guardas de fronteira e ajudá-los-á a fazer face ao aumento previsto de passagens das fronteiras. Na perspetiva do viajante, tal resultará numa simplificação das passagens das fronteiras, uma vez que o tempo de espera será reduzido e o controlo nas fronteiras será mais rápido.

Embora os Estados-Membros possam manter os seus sistemas nacionais, em conformidade com a legislação nacional em matéria de segurança, um Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem permitiria o acesso das autoridades dos Estados-Membros a dados de nacionais de países terceiros isentos da obrigação de visto que atravessaram a fronteira externa da UE.

[3] É importante referir aqui que o passaporte eletrónico é, normalmente, um pré-requisito para participar num programa de isenção da obrigação de visto.

1.6.3. Lições tiradas de experiências anteriores semelhantes

A experiência adquirida com o desenvolvimento do Sistema de Informação Schengen de segunda geração (SIS II) e do Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) permitiu obter os seguintes ensinamentos:

1) A fim de evitar o mais possível derrapagens orçamentais e atrasos resultantes da alteração dos requisitos, qualquer novo sistema de informação no domínio da liberdade, segurança e justiça, em especial quando se trate de um sistema informático de grande escala, só será desenvolvido depois de terem sido definitivamente adotados os instrumentos jurídicos subjacentes que definem o seu objeto, âmbito de aplicação, funções e especificações técnicas.

2) Para o SIS II e o VIS, o desenvolvimento nacional dos sistemas nos Estados-Membros podiam ser cofinanciados no âmbito do Fundo para as Fronteiras Externas (FFE), mas sem caráter obrigatório. Por esse motivo, não foi possível ter uma visão geral do nível de progresso naqueles Estados-Membros cujas atividades não haviam sido previstas na programação plurianual ou cuja programação não era suficientemente rigorosa. Por conseguinte, propõe-se agora que a Comissão reembolse todas as despesas de integração suportadas pelos Estados-Membros, a fim de poder supervisionar a evolução destes desenvolvimentos.

3) Para simplificar a coordenação geral da execução, a eu-LISA vai desenvolver não apenas o Sistema de Informação ETIAS, mas também uma interface uniforme nacional (NUI) comum a utilizar por todos os Estados-Membros com vista a ligar as infraestruturas informáticas atualmente existentes nas fronteiras nacionais e as unidades nacionais que procederão à avaliação dos riscos e decidirão sobre os casos que a unidade central reencaminha para os Estados-Membros.

1.6.4. Coerência e eventual sinergia com outros instrumentos relevantes

A presente proposta deve ser entendida no âmbito da execução das ações previstas na Comunicação de 6 de abril de 2016 intitulada *«Sistemas de informação mais sólidos e mais inteligentes para controlar as fronteiras e garantir a segurança»*[4], que salienta a necessidade de a UE reforçar e melhorar os seus sistemas informáticos, a arquitetura de dados e o intercâmbio de informações em matéria de gestão de fronteiras, de aplicação da lei e de luta contra o terrorismo

A Comunicação de 14 de setembro de 2016 intitulada *«Reforçar a segurança num mundo de mobilidade: um melhor intercâmbio das informações na luta contra o terrorismo e fronteiras externas mais seguras»*[5], confirma a prioridade de proteger as fronteiras externas e apresenta iniciativas concretas para acelerar e alargar a resposta da UE na prossecução do reforço da gestão das fronteiras externas. Anuncia que a Comissão dará prioridade ao desenvolvimento do ETIAS e que adotará uma proposta legislativa relativa à criação do referido sistema em novembro de 2016, uma decisão que o Presidente da Comissão, Jean-Claude Juncker, realçou igualmente no seu discurso sobre o estado da União perante o Parlamento Europeu na mesma data[6].

[4] COM(2016) 205 final.
[5] COM(2016) 602 final.
[6] Discurso disponível em http://europa.eu/rapid/press-release_SPEECH-16-3043_en.htm

Numa perspetiva mais operacional, deve considerar-se também a presente proposta parte do desenvolvimento contínuo da estratégia de gestão integrada das fronteiras da União Europeia, e em conjunto com o FSI - Fronteiras[7], no âmbito do quadro financeiro plurianual (QFP), o Regulamento que cria a eu-LISA[8] e o regulamento que cria a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira[9]. A ficha financeira legislativa anexa à proposta da Comissão que cria a eu-LISA[10] engloba os custos associados aos sistemas informáticos existentes, ou seja, EURODAC, SIS II, VIS, mas não os relativos aos futuros sistemas de gestão de fronteiras que ainda não foram confiados à Agência através de um quadro jurídico. O Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS) servirá de complemento ao VIS e EES[11]. O VIS contém exclusivamente pedidos de visto e vistos emitidos, o EES procederá ao armazenamento de dados concretos de entradas e saídas relacionados com os vistos emitidos, enquanto o ETIAS conterá informações de nacionais de países terceiros isentos da obrigação de visto.

A ficha financeira legislativa anexa à proposta da Comissão relativa à Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira também não cobre a tarefa de realizar as avaliações de risco dos pedidos de viajantes isentos da obrigação de visto porque, inicialmente, não foi concedido à Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira o poder de decisão relativamente a viajantes específicos.

---

7 Regulamento (UE) n.º 515/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria, no âmbito do Fundo para a Segurança Interna, um instrumento de apoio financeiro em matéria de fronteiras externas e de vistos e que revoga a Decisão n.º 574/2007/CE.

8 Regulamento (UE) n.º 1077/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, que cria uma Agência Europeia para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala no espaço de liberdade, segurança e justiça. No artigo 1.°, n.° 3, «À Agência pode ser igualmente conferida a responsabilidade pela preparação, pelo desenvolvimento e pela gestão operacional de outros sistemas informáticos de grande escala no espaço de liberdade, segurança e justiça, além dos referidos no n.º 2, mas apenas se tal estiver previsto nos atos normativos relevantes...»

9 Regulamento (UE) n.º 2016/1624 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2016, relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, que altera o Regulamento (UE) n.º 2016/399 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 863/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, o Regulamento (CE) n.º 2007/2004 do Conselho e a Decisão 2005/267/CE do Conselho.

10 COM(2010) 93 de 19 de março de 2010.

11 Decisão 2008/633/JAI do Conselho, de 23 de junho de 2008, relativa ao acesso para consulta ao Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) por parte das autoridades designadas dos Estados-Membros e por parte da Europol para efeitos de prevenção, deteção e investigação de infrações terroristas e outras infrações penais graves, e Regulamento (CE) n.º 767/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho de 2008, relativo ao Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) e ao intercâmbio de dados entre os Estados-Membros sobre os vistos de curta duração (Regulamento VIS).

1.7. Duração da ação e do seu impacto financeiro

☐ Proposta/iniciativa de **duração limitada**

– ☐ Proposta/iniciativa válida entre [DD/MM]AAAA e [DD/MM]AAAA

– ☐ Impacto financeiro no período compreendido entre AAAA e AAAA

☒ Proposta/iniciativa de **duração ilimitada**

– Período preparatório de 2017,

– Aplicação de um período de arranque progressivo entre 2018 e 2020,

– seguido do seu pleno funcionamento em 2021.

1.8. Modalidade(s) de gestão prevista(s)[12]

☒ **Gestão direta** pela Comissão

– ☒ pelos seus serviços, incluindo o seu pessoal nas delegações da União;

– ☐ pelas agências de execução

☒ **Gestão partilhada** com os Estados-Membros

☒ **Gestão indireta** por delegação de funções de execução orçamental:

– ☐ em países terceiros ou organismos por estes designados;

– ☐ nas organizações internacionais e respetivas agências (a especificar);

– ☐no BEI e no Fundo Europeu de Investimento;

– ☒ nos organismos referidos nos artigos 208.º e 209.º do Regulamento Financeiro;

– ☐ nos organismos de direito público;

– ☐ nos organismos regidos pelo direito privado com uma missão de serviço público na medida em que prestem garantias financeiras adequadas;

– ☐ nos organismos regidos pelo direito privado de um Estado-Membro com a responsabilidade pela execução de uma parceria público-privada e que prestem garantias financeiras adequadas;

– ☐ nas pessoas da execução de ações específicas no quadro da PESC por força do título V do Tratado da União Europeia, identificadas no ato de base pertinente.

– *Se assinalar mais de uma modalidade de gestão, queira especificar na secção «Observações».*

Observações

O Regulamento relativo ao FSI-Fronteiras é o instrumento financeiro no qual foi incluído o orçamento de execução do pacote sobre as fronteiras inteligentes.

No seu artigo 5.º, prevê que 791 milhões de EUR serão aplicados através de um programa para a criação de sistemas informáticos de apoio à gestão dos fluxos migratórios nas fronteiras externas, nos termos do artigo 15.º. Destes 791 milhões de EUR, 480 milhões de EUR destinam-se ao desenvolvimento do Sistema de Entrada/Saída. Os restantes 311 milhões de EUR serão, em parte, para o ETIAS.

[12] As explicações sobre as modalidades de gestão e as referência ao Regulamento Financeiro estão disponíveis no sítio BudgWeb: https://myintracomm.ec.europa.eu/budgweb/EN/man/budgmanag/Pages/budgmanag.aspx

No que diz respeito aos métodos de execução, o Regulamento relativo ao FSI-Fronteiras prevê o seguinte:

O artigo 5.º, n.º 4, último parágrafo, prevê que «o método (ou métodos) de execução do orçamento para o programa relativo ao desenvolvimento de sistemas informáticos com base nos existentes e/ou em novos sistemas informáticos deve ser determinado nos atos legislativos pertinentes da União em função da sua adoção».

O artigo 15.º prevê o seguinte: *«O programa para o desenvolvimento de novos sistemas informáticos, com base nos existentes e/ou em novos sistemas informáticos, deve ser executado dependente da adoção dos atos legislativos da União que definam esses sistemas informáticos e respetivas infraestruturas de comunicação com o propósito, em particular, de melhorar a gestão e controlo dos fluxos de viajantes nas fronteiras externas, reforçando as verificações e agilizando a passagem dos viajantes regulares. Se adequado, deve procurar-se obter sinergias com os sistemas informáticos existentes, a fim de evitar a duplicação de despesas.*

A repartição do montante referido no artigo 5.º, n.º 5, alínea b), é feita, ou nos atos legislativos relevantes da União, ou, após a adoção desses atos legislativos, por um ato delegado nos termos do artigo 17.º.»

As modalidades de execução previstas na proposta são as seguintes:

1) **Gestão indireta**: durante o período 2018-2020, o desenvolvimento do Sistema de Informação ETIAS será executado pela eu-LISA. Abrange o desenvolvimento de todos os componentes informáticos do projeto, isto é, um sistema central, uma interface uniforme nacional (NUI) em cada Estado-Membro, uma infraestrutura de comunicação segura entre o sistema central e as interfaces uniformes nacionais, um sítio Web público e uma aplicação para dispositivos móveis, um serviço de correio eletrónico, um serviço de conta seguro, um portal para as transportadoras, um serviço Web e um programa informático que permita à unidade central do ETIAS e às unidades nacionais do ETIAS o tratamento dos pedidos. Durante o período de operações que começa em 2021, a eu-LISA realiza todas as atividades técnicas ligadas à manutenção do Sistema de Informação ETIAS.

A partir de 2018, está prevista a transferência de um montante total de 100,8 milhões de EUR provenientes do FSI para a rubrica orçamental da eu-LISA, a fim de custear as atividades realizadas durante o período de desenvolvimento.

Em 2020, a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira criará a unidade central do ETIAS. Tal abrangerá a preparação do espaço de gabinetes, aquisição e instalação do equipamentos informáticos que serão utilizados pelo pessoal, assim como o recrutamento e a formação dos elementos adstritos à unidade central. Durante o período de funcionamento que começará em 2021, a unidade central do ETIAS levará a cabo as atividades operacionais relacionadas com o tratamento de pedidos do ETIAS, nos termos descritos no artigo 7.º.

A partir de 2020, está prevista a transferência de um montante total de 12,3 milhões de EUR provenientes do FSI para a rubrica orçamental da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira para custear a criação da unidade central do ETIAS.

2) **Gestão partilhada com a DG HOME**: durante a fase de desenvolvimento (2018-2020), a Comissão irá gastar um montante total de 92,3 milhões de EUR em despesas relativas à integração e operação das NUI dos Estados-Membros. Em 2020, os Estados-Membros criarão as suas unidades nacionais do ETIAS. Através dos programas nacionais do FSI, serão disponibilizados 4,2 mil milhões de EUR para esse efeito. Tal abrangerá a aquisição e

instalação dos equipamentos informáticos que serão utilizados pelo pessoal, assim como o recrutamento e a formação dos elementos adstritos à unidade central. Durante as operações, que terão início em 2021, os Estados-Membros providenciarão os efetivos necessários para as operações em questão (24/24 horas) e as unidades nacionais ETIAS realizarão as atividades operacionais relacionadas com o tratamento dos pedidos do ETIAS nos termos definidos no artigo 8.º. Os montantes por Estado-Membro serão determinados num anexo ao regulamento e aplicados conforme se considerar mais adequado para melhor alcançar os objetivos operacionais.

O orçamento restante da rubrica respeitante às fronteiras inteligentes (afetação inicial de 311 milhões de EUR menos 209,9* milhões de EUR do orçamento do ETIAS = 100,8 milhões de EUR) será utilizado conforme definido no artigo 5.º, n.º 5, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 515/2014 (FSI-Fronteiras).

** Excluindo os custos previstos na rubrica 5*

Blocos	**Fase de desenvolvimento (2018-2020)**	**Fase de funcionamento (2021)**	**Modalidade de gestão**	**Interveniente**
Rede	X	X	Indireta	Eu-LISA
Desenvolvimento e manutenção do sistema central	X	X	Indireta	Eu-LISA
Funcionamento do sistema central		X	Indireta	Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira
Desenvolvimento da interface uniforme nacional (NUI)	X		Indireta	Eu-LISA
Integração da NUI e administração durante o desenvolvimento	X	X	Partilhada	COM
Manutenção dos sistemas nacionais	X	X	Partilhada	COM

2. MEDIDAS DE GESTÃO

2.1. Disposições em matéria de acompanhamento e prestação de informações

Especificar a periodicidade e as condições.

As disposições relativas ao desenvolvimento e à gestão técnica do Sistema de Informação do ETIAS encontram-se descritas no capítulo XIII (designadamente, nos artigos 63.º e 64.º) da proposta. As disposições relativas ao acompanhamento e à avaliação encontram-se descritas no artigo 81.º:

1. A eu-LISA assegurará a criação de procedimentos para acompanhar o desenvolvimento do Sistema de Informação ETIAS tendo em conta os objetivos fixados em termos de planeamento e de custos, e o seu funcionamento tendo em conta os objetivos em termos de resultados técnicos, de custo-eficácia, segurança e qualidade do serviço.

2. Seis meses após a entrada em vigor do presente regulamento e, posteriormente, de seis em seis meses, durante a fase de desenvolvimento do Sistema de Informação ETIAS, a eu-LISA apresenta um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a situação do desenvolvimento do sistema central, das interfaces uniformes e da infraestrutura de comunicação entre o sistema central e as interfaces uniformes. Quando o desenvolvimento estiver concluído, é apresentado um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho a explicar em pormenor a forma como foram alcançados os objetivos, nomeadamente de planeamento e de custos, justificando igualmente eventuais divergências.

3. Para efeitos de manutenção técnica, a eu-LISA terá acesso às informações necessárias respeitantes às operações de tratamento de dados efetuadas no Sistema de Informação ETIAS.

4. Dois anos após a entrada em funcionamento do ETIAS e, posteriormente, de dois em dois anos, a eu-LISA apresenta ao Parlamento Europeu, ao Conselho e à Comissão um relatório sobre o funcionamento técnico do Sistema de Informação ETIAS, incluindo a sua segurança.

5. Três anos após a entrada em funcionamento do ETIAS e, posteriormente, de quatro em quatro anos, a Comissão apresenta uma avaliação global do ETIAS e formula as recomendações necessárias. Esta avaliação global incluirá: os resultados alcançados pelo ETIAS tendo em conta os seus objetivos, mandato e atribuições; o impacto, a eficácia e a eficiência do funcionamento ETIAS e das suas práticas de trabalho em relação aos seus objetivos, mandato e atribuições; as disposições para o tratamento automatizado de pedidos utilizadas para efeitos da avaliação dos riscos; a eventual necessidade de alterar o mandato da unidade central do ETIAS; as consequências financeiras dessa alteração; o impacto nos direitos fundamentais.

A Comissão transmite o relatório de avaliação ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

6. Os Estados-Membros e a Europol fornecem à eu-LISA, à unidade central do ETIAS e à Comissão as informações necessárias para a elaboração dos relatórios referidos nos números 4 e 5, de acordo com os parâmetros quantitativos previamente definidos pela Comissão e/ou pela eu-LISA. Essas informações não podem, em caso algum, prejudicar os métodos de trabalho, nem incluir dados que revelem fontes, identificação do pessoal ou investigações das autoridades designadas.

7. A eu-LISA e a unidade central do ETIAS comunicam à Comissão as informações necessárias à elaboração das avaliações globais referidas no n.º 5.

8. Respeitando as disposições de direito nacional sobre a publicação de informações sensíveis, cada Estado-Membro e a Europol devem elaborar relatórios anuais sobre a eficácia do acesso aos dados do Sistema de Informação ETIAS para efeitos de aplicação da lei, de que constem informações e estatísticas sobre:

- A finalidade exata do pedido de consulta, incluindo o tipo de infração terrorista ou outro crime grave;

- Os motivos razoáveis de suspeita fundamentada de que o suspeito, autor ou vítima está abrangido pelo presente regulamento;

- O número de pedidos de acesso ao Sistema de Informação ETIAS para efeitos de aplicação da lei;

- O número e tipo de casos que resultaram em identificações positivas;

- A necessidade e utilização feita dos casos de urgência excecional, incluindo os casos em que essa urgência não foi aceite pela verificação posterior realizada pelo ponto central de acesso.

Os relatórios anuais dos Estados-Membros e da Europol devem ser transmitidos à Comissão até 30 de junho do ano seguinte.

2.2. Sistema de gestão e de controlo

2.2.1. Risco(s) identificado(s)

1) Dificuldades com o desenvolvimento técnico do sistema

Poderá ser necessário acrescentar ao sistema central do ETIAS interfaces adicionais para partes interessadas, tais como: a) transportadoras aéreas e marítimas; b) bancos no âmbito da recolha de informações sobre cartões de crédito; c) viajantes que carecem de requisitos de segurança específicos. A criação de uma plataforma administrativa ampla, que funcione 24 horas por dia, 7 dias por semana, para acompanhar o sistema e gerir os casos que exijam tratamento manual poderá revelar-se uma tarefa complexa, assim como a elaboração de regras que permitam a avaliação automatizada dos pedidos.

Os Estados-Membros possuem sistemas informáticos nacionais tecnicamente distintos. Além disso, os procedimentos de controlo das fronteiras podem divergir em função das circunstâncias locais (espaço disponível no ponto de passagem da fronteira, fluxos de viajantes, etc.). O ETIAS tem de ser integrado na arquitetura nacional das tecnologias de informação e nos procedimentos nacionais de controlo nas fronteiras. Além disso, a integração das interfaces uniformes nacionais (NUI) tem de ser plenamente harmonizada com os requisitos a nível central.

Subsiste o risco de os aspetos técnicos e jurídicos do ETIAS poderem ser aplicados de formas diferentes pelos vários Estados-Membros, devido a uma coordenação insuficiente entre a parte central e a nacional. O conceito de NUI considerado deverá atenuar este risco.

2) Dificuldades no cumprimento do calendário de desenvolvimento do sistema

A experiência adquirida com o desenvolvimento do VIS e do SIS II permite prever que um fator crucial para o êxito da implementação do ETIAS será o cumprimento do calendário de desenvolvimento do sistema por um contratante externo. Enquanto centro de excelência em matéria de desenvolvimento e de gestão de sistemas informáticos de grande escala, a eu-LISA será igualmente responsável pela adjudicação e gestão dos contratos, nomeadamente no que respeita à subcontratação do desenvolvimento do sistema. São vários os riscos ligados ao recurso a um contratante externo para estes trabalhos de desenvolvimento:

a) Em especial, o risco de o contratante não conseguir afetar recursos suficientes ao projeto ou de conceber e desenvolver um sistema que não seja conforme com os últimos progressos da técnica;

b) O risco de que as técnicas e modalidades administrativas utilizadas para gerir projetos informáticos de grande escala não sejam plenamente respeitadas como forma de o contratante reduzir os custos;

c) Por último, não se pode excluir totalmente o risco de o contratante ser confrontado com dificuldades financeiras por razões alheias a este projeto.

2.2.2. Informações sobre o sistema de controlo interno criado

Está previsto que a Agência seja um centro de excelência no domínio do desenvolvimento e da gestão de sistemas informáticos de grande escala. Deve executar as atividades relacionadas com o desenvolvimento e as operações da parte central do sistema, incluindo as interfaces uniformes nos Estados-Membros e as redes. Esta solução permitirá evitar a maior parte dos problemas com que a Comissão foi confrontada aquando do desenvolvimento do SIS II e do VIS.

Durante a fase de desenvolvimento (2018-2020), o conjunto das atividades serão executadas pela eu-LISA. Tal abrangerá o desenvolvimento de todas as vertentes do projeto, isto é, o sistema central, a interface uniforme nacional (NUI), a infraestrutura de comunicação entre o sistema central e as interfaces uniformes nacionais, bem como os canais de comunicação segura entre o sistema central do ETIAS e outros sistemas centrais. Os custos de integração das NUI, bem como os custos relacionados com a administração dos sistemas nos Estados-Membros durante o desenvolvimento, serão geridos pela Comissão através de gestão partilhada ou de subvenções.

Durante a fase operacional, que terá início em 2021, a eu-LISA será responsável pela gestão técnica e financeira do sistema central, nomeadamente a adjudicação e a gestão dos contratos, enquanto a Comissão irá gerir os fundos destinados aos Estados-Membros para as despesas com as unidades nacionais através do FSI-Fronteiras (programas nacionais).

A fim de evitar atrasos a nível nacional, prevê-se uma governação eficaz entre todas as partes interessadas antes do início do projeto. A Comissão propôs no projeto de regulamento que um grupo consultivo composto por peritos nacionais dos Estados-Membros forneça à Agência as competências especializadas relacionadas com o ETIAS. Além disso, durante a fase de desenvolvimento, todo o projeto informático prestará informações a um comité de gestão do programa composto por seis membros do Conselho de Administração da eu-LISA, selecionados a partir de membros efetivos ou seus suplentes, pelo presidente do grupo consultivo do ETIAS e por três membros em representação, respetivamente, da eu-LISA, da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira e da Comissão (ver artigo 63.º).

2.2.3. Estimativa dos custos e benefícios dos controlos e avaliação do nível previsto de risco de erro

Não aplicável.

2.3. Medidas de prevenção de fraudes e irregularidades

Especificar as medidas de prevenção e de proteção existentes ou previstas

As medidas previstas para lutar contra a fraude constam do artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1077/2011, que determina o seguinte:

1. Para efeitos da luta contra a fraude, a corrupção e outras atividades ilícitas, aplica-se o Regulamento (CE) n.º 1073/1999.

2. As Agências aderem ao Acordo Interinstitucional relativo aos inquéritos internos realizados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e publicam, sem demora, as disposições relevantes aplicáveis a todo o pessoal das Agências.

3. As decisões de financiamento e a execução de contratos e instrumentos delas decorrentes devem estabelecer expressamente que o Tribunal de Contas e o OLAF podem, se necessário, proceder a controlos no terreno dos beneficiários dos fundos das Agências e dos agentes responsáveis pela sua distribuição.

Em conformidade com esta disposição, em 28 de junho de 2012 foi adotada a decisão do Conselho de Administração da Agência europeia para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala no espaço de liberdade, segurança e justiça relativa aos termos e condições dos inquéritos internos no âmbito da prevenção da fraude, da corrupção e de todas as atividades ilegais que prejudiquem os interesses da União.

Aplicar-se-á a estratégia de prevenção e de deteção de fraudes da DG HOME.

3. IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DA PROPOSTA/INICIATIVA

A TÍTULO ILUSTRATIVO, E SEM PREJUÍZO DO PRÓXIMO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL, É ADITADA NA PRESENTE FICHA FINANCEIRA LEGISLATIVA UMA ESTIMATIVA DO IMPACTO NA DESPESA E NO PESSOAL PARA O ANO 2021 E SEGUINTES

3.1. Rubrica(s) do quadro financeiro plurianual e rubrica(s) orçamental(is) da despesa envolvida(s)

- Atuais rubricas orçamentais

Segundo a ordem das rubricas do quadro financeiro plurianual e das respetivas rubricas orçamentais.

Rubrica do quadro financeiro plurianual	Rubrica orçamental	Natureza das dotações	Participação			
	Rubrica 3 – Segurança e cidadania	DD/DND[13].	dos países EFTA[14]	dos países candidatos[15]	de países terceiros	na aceção do artigo 21.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Financeiro
		DD	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
3	18.020101 – Apoio à gestão das fronteiras e à política comum de vistos para facilitar as deslocações legítimas	DD	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
3	18.020103 – Estabelecimento de um Sistema de Entrada/Saída (EES) ***e de um Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS)***	DD	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
3	18.0203 – Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas (Frontex)	DD	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
3	18.0207 – Agência europeia para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala no espaço de liberdade, segurança e justiça (eu-LISA)	DD	NÃO	NÃO	SIM	NÃO

[13] DD = dotações diferenciadas/DND = dotações não diferenciadas.
[14] EFTA: Associação Europeia de Comércio Livre.
[15] Países candidatos e, se for caso disso, países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais.

Novas rubricas orçamentais solicitadas

Segundo a ordem das rubricas do quadro financeiro plurianual e das rubricas orçamentais.

Impacto estimado na despesa

Síntese do impacto estimado nas despesas

Em milhões de EUR (três casas decimais)

Rubrica do quadro financeiro plurianual	3	Segurança e cidadania

DG: HOME			Ano **2018**	Ano **2019**	Ano **2020**	Ano **2021**	Ano **2022**	Ano **2023**	Ano **2024**	Ano **2025**	Ano **2026**	Ano **2027**	**TOTAL**
• Dotações operacionais													
18.020103 (Fronteiras Inteligentes)	Autorizações	(1)	20,000	20,000	20,000	7,500	7,500	7,500	7,500	7,500	7,500	7,500	**112,500**
	Pagamentos	(2)	16,000	20,000	20,000	7,500	7,500	7,500	7,500	7,500	7,500	7,500	**108,500**
18.020101 (Fronteiras e Vistos)	Autorizações		9,240	9,240	18,047	22,733	20,423	20,423	20,423	20,423	20,818	21,548	**183,318**
	Pagamentos		16,499	9,166	9,166	15,711	9,036	7,340	17,909	14,568	13,211	21,666	**131,772**
Dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos[16]													
Número da rubrica orçamental		(3)											
TOTAL das dotações para a DG HOME	Autorizações	=1+1a +3	29,240	29,240	38,047	30,233	27,923	27,923	27,923	27,923	28,318	29,048	**295,818**
	Pagamentos	=2+2a +3	32,499	29,166	29,166	23,211	16,536	14,840	25,409	22,068	20,711	29,166	**242,772**

Estas despesas cobrem os custos relacionados com:

– a integração das NUI nas infraestruturas fronteiriças nacionais dos Estados-Membros e o funcionamento destas NUI;

[16] Assistência técnica e/ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e/ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), bem como investigação direta e indireta.

– a criação e o funcionamento das unidades centrais nacionais.

18.0207 – Eu-LISA			Ano **2018**	Ano **2019**	Ano **2020**	Ano **2021**	Ano **2022**	Ano **2023**	Ano **2024**	Ano **2025**	Ano **2026**	Ano **2027**	**TOTAL**
Título 1: Despesas com o pessoal	Autorizações	(1)	1,638	1,813	2,684	3,568	3,568	3,568	3,568	3,568	3,568	3,568	**31,111**
	Pagamentos	(2)	1,638	1,813	2,684	3,568	3,568	3,568	3,568	3,568	3,568	3,568	**31,111**
Título 2: Infraestrutura e despesas de funcionamento	Autorizações	(1a)	1,658	1,395	1,395	0,770	0.770	0.770	0.770	0.770	0.770	0.770	**9,838**
	Pagamentos	(2a)	1,658	1,395	1,395	0,770	0.770	0.770	0.770	0.770	0.770	0.770	**9,838**
Título 3: Despesas operacionais	Autorizações	(3a)	23,467	11,023	55,800	18,554	18,554	18,554	18,554	18,554	18,554	18,554	**220,168**
	Pagamentos	(3b)	23,467	11,023	55,800	18,554	18,554	18,554	18,554	18,554	18,554	18,554	**220,168**
TOTAL das dotações para a eu-LISA	Autorizações	=1+1a +3a	26,763	14,231	59,879	22,892	22,892	22,892	22,892	22,892	22,892	22,892	**261,117**
	Pagamentos	=2+2a +3b	26,763	14,231	59,879	22,892	22,892	22,892	22,892	22,892	22,892	22,892	**261,117**

Estas despesas cobrem os custos relacionados com:

– o desenvolvimento de todas as vertentes do projeto, isto é, um sistema central, uma interface uniforme nacional (NUI) em cada Estado-Membro, uma infraestrutura de comunicação segura entre o sistema central e as interfaces uniformes nacionais, um sítio Web público e uma aplicação para dispositivos móveis, um serviço de correio eletrónico, um serviço de conta seguro, um portal para as transportadoras e um programa informático que permita o tratamento dos pedidos por parte da unidade central do ETIAS e das unidades nacionais do ETIAS;

– a gestão técnica do Sistema de Informação ETIAS e sua manutenção.

– As despesas previstas no título 1 (despesas com o pessoal) aumentam em 2019 em virtude do recrutamento de engenheiros responsáveis por ensaios e ensaiadores para a equipa existente. Esta equipa mantém-se em 2020, sendo completada com pessoal destinado ao serviço de assistência aos Estados-Membros e às transportadoras (1.ª linha, funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana), pessoal técnico (2.ª linha, funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana) e operadores de acompanhamento do sistema central (funcionamento 24

horas por dia, 7 dias por semana). O pessoal da eu-LISA necessário para criar o sistema e garantir a entrega do sistema ETIAS por parte do contratante mantém-se após a entrada em funcionamento do sistema com vista a proceder à sua operação e garantir a manutenção e evolução do sistema. Da comparação com outros sistemas conclui-se da importância das tarefas de manutenção para manter o nível máximo de desempenho, fiabilidade e adequação das regras de verificação aplicadas.

– As despesas previstas no título 2 (Infraestrutura e despesas de funcionamento) registam um aumento a partir de 2018 para fazer face aos custos suplementares relacionados com o ETIAS no que respeita às operações do espaço do centro de dados da instalação central (em Estrasburgo, França) e da instalação central de reserva (em Sankt Johann im Pongau), bem como do espaço suplementar de gabinetes para o pessoal da eu-LISA e a equipa do contratante responsável pelo desenvolvimento e manutenção do Sistema de Informação ETIAS.

– Em 2018, as despesas previstas no título 3 são afetadas pelo investimento inicial em equipamento (*hardware*) e programas informáticos (*software*) para os ambientes necessários durante a fase de desenvolvimento. Em 2019, as despesas previstas no título 3 incluem apenas o custo do desenvolvimento (à semelhança de 2018 e 2020), custos de manutenção do equipamento (*hardware*) e dos programas informáticos (*software*) e custos da rede durante o desenvolvimento. As despesas previstas no título 3 (despesas operacionais) registam uma subida em 2020, porque os custos associados ao investimento em equipamento (*hardware*) e programas informáticos (*software*) para os ambientes informáticos operacionais (produção e pré-produção tanto para a unidade central como para a unidade central de reserva) refletem-se no ano anterior à entrada em funcionamento, momento em que é necessário estarem prontos para começar a funcionar.

18.0203 – Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira[17]			Ano **2018**	Ano **2019**	Ano **2020**	Ano **2021**	Ano **2022**	Ano **2023**	Ano **2024**	Ano **2025**	Ano **2026**	Ano **2027**	**TOTAL**
Título 1: Despesas com o pessoal	Autorizações	(1)			7,402	22,315 22,315	22,315	22,315	22,315	22,315	22,689	23,379	**165,045**
	Pagamentos	(2)			7,402	22,315	22,315	22,315	22,315	22,315	22,689	23,379	**165,045**
Título 2: Infraestrutura e despesas de funcionamento	Autorizações	(1a)			5,129	4,8224 ,822	4,822	3,8023 ,802	3,802	3,802	3,876	4,011	**34,066**
	Pagamentos	(2a)			5,129	4,822	4,822	3,802	3,802	3,802	3,876	4,011	**34,066**
Título 3: Despesas	Autorizações	(3a)											

[17] Os números em matéria de pessoal previstos para 2020 e anos subsequentes são meramente indicativos e carecem de análise para determinar se são superiores à previsão de pessoal da Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira que figuram na COM(2015) 671.

operacionais													
	Pagamentos	(3b)											
TOTAL das dotações da Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira	Autorizações	=1+1a +3a			12,531	27,137 27,137	27,137	26,117	26,117	26,117	26,565	27,390	**199,111**
	Pagamentos	=2+2a +3b			12,531	27,137	27,137	26,117	26,117	26,117	26,565	27,390	**199,111**

Estas despesas cobrem os custos relacionados com:

– A criação da unidade central do ETIAS;

– As atividades operacionais relacionadas com o tratamento de pedidos do ETIAS.

– As despesas previstas no título 1 para a Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira são definidas com base no pressuposto de que 5 % do total de pedidos serão tratados manualmente e serão necessários 10 minutos para tratar um pedido (o que equivale a 48 pedidos tratados manualmente por pessoa e por dia). A equipa do serviço de assistência aos viajantes é definida com base no pressuposto de que 0,5 % do total de pedidos dão origem a solicitações/perguntas para a equipa do serviço de assistência e que esta demorará 5 minutos a responder à solicitação. Regista-se um acréscimo de 10 % em termos de pessoal (uma em cada 10 pessoas responsáveis pelo tratamento de pedidos) para cargos de chefia e de mais 10 % para cargos de responsáveis pela proteção de dados, aconselhamento jurídico, auditoria, acompanhamento, recursos humanos, aquisições, finanças, apoio aos sistemas informáticos e outras funções de apoio. Os membros do pessoal de chefia e de apoio da Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira começarão a trabalhar seis meses antes da entrada em funcionamento do ETIAS, enquanto o restante pessoal começará a trabalhar quatro meses antes da entrada em funcionamento do ETIAS. As estimativas em termos de número de efetivos necessários baseiam-se no estudo de viabilidade que antecedeu a proposta e em valores de referência de sistemas e ambientes idênticos.

– As despesas previstas no título 2 (Infraestrutura e despesas de funcionamento) registam um aumento a partir de 2020 para fazer face aos custos suplementares relacionados com a criação da unidade central do ETIAS (2020), a campanha de informação do ETIAS (2020-2022), o espaço suplementar de gabinetes para o pessoal da unidade central do ETIAS e os sistemas informáticos administrativos (postos de trabalho utilizados pelo pessoal da unidade central do ETIAS).

Rubrica do quadro financeiro plurianual	**5**	«Despesas administrativas»

Em milhões de EUR (três casas decimais)

		Ano **2018**	Ano **2019**	Ano **2020**	Ano **2021**	Ano **2022**	Ano **2023**	Ano **2024**	Ano **2025**	Ano **2026**	Ano **2027**	**TOTAL**
DG HOME												
• Recursos humanos Número da rubrica orçamental 18.01		0,402	0,402	0,402	0,536	0,536	0,134	0,134	0,134	0,134	0,134	**2,948**
Outros custos administrativos (reuniões, etc.)		0,323	0,323	0,323	0,323	0,323	0,200	0,200	0,200	0,200	0,200	**2,615**
TOTAL DG HOME	Dotações	0,725	0,725	0,725	0,859	0,859	0,334	0,334	0,334	0,334	0,334	**5,563**

TOTAL das dotações previstas na RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual	(Total das autorizações = Total dos pagamentos)	0,725	0,725	0,725	0,859	0,859	0,334	0,334	0,334	0,334	0,334	**5,563**

Em milhões de EUR (três casas decimais)

		Ano **2018**	Ano **2019**	Ano **2020**	Ano **2021**	Ano **2022**	Ano **2023**	Ano **2024**	Ano **2025**	Ano **2026**	Ano **2027**	**TOTAL**
TOTAL das dotações previstas nas RUBRICAS 1 a 5 do quadro financeiro plurianual	Autorizações	56,728	44,196	111,182	81,121	78,811	77,266	77,266	77,266	78,109	79,664	**761,609**
	Pagamentos	59,987	44,122	102,301	74,099	67,424	64,183	74,752	71,411	70,502	79,782	**708,563**

3.1.1. Impacto estimado nas dotações operacionais

3.1.1.1. Impacto estimado nas dotações da eu-LISA

☐ A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de dotações operacionais

☒ A proposta/iniciativa acarreta a utilização de dotações operacionais, tal como explicitado seguidamente:

Dotações de autorizações em milhões de EUR (três casas decimais)

Indicar os objetivos e as realizações Eu-LISA ⇩			Ano **2018**		Ano **2019**		Ano **2020**		Ano **2021**		Ano **2022**		Ano **2023**		Ano **2024**		Ano **2025**		Ano **2026**		Ano **2027**		**TOTAL**	
	REALIZAÇÕES																							
	Tipo[18]	Custo médio	Não	Custo	N.º	Custo	N.º	Custo	N.º	Custo	N.º	Custo	N.º	Custo	N.º	Custo	N.º	Custo	N.º	Custo	N.º	Custo	N.º total	Custo total
OBJETIVO ESPECÍFICO N.º 1[19] Desenvolvimento do sistema central																								
- Realização	Contratante			5,9405		5,940		5,940																17,820
- Realização	Programas informáticos (*software*)			6,888		0,000		28,277																35,165

[18] As realizações dizem respeito aos produtos fornecidos e serviços prestados (exemplo: número de intercâmbios de estudantes financiados, número de quilómetros de estradas construídas, etc.).

[19] Tal como descrito no ponto 1.4.2. «Objetivo(s) específico(s)...».

- Realização	Equipamento (*hardware*)		1,588		0,000		6,913																8,501
- Realização	Administração																						
- Realização	Outra (gabinetes)																						
Subtotal do objetivo específico n.º 1			**14,416**		**5,940**		**41,130**																**61,486**

OBJETIVO ESPECÍFICO N.º 2 Manutenção do sistema central		Ano **2018**	Ano **2019**	Ano **2020**	Ano **2021**	Ano **2022**	Ano **2023**	Ano **2024**	Ano **2025**	Ano **2026**	Ano **2027**	**TOTAL**
-	Contratante				4,010	4,010	4,010	4,010	4,010	4,010	4,010	28,070
- Realização	Programas informáticos (*software*)	1,974	1,974	10,075	10,075	10,075	10,075	10,075	10,075	10,075	10,075	84,548
- Realização	Equipamento (*hardware*)	0,343	0,343	1,829	1,829	1,829	1,829	1,829	1,829	1,829	1,829	15,318
- Realizaç	Administração											
-	Outra											
Subtotal do objetivo específico n.º 2		**2,317**	**2,317**	**11,904**	**15,914**	**15,914**	**15,914**	**15,914**	**15,914**	**15,914**	**15,914**	**127,936**
OBJETIVO ESPECÍFICO N.º 3 Rede												
- Realização	Desenvolvimento	3,968										3,968
- Realizaç	Funcionamento	2,472	2,472	2,472	2,472	2,472	2,472	2,472	2,472	2,472	2,472	24,720

ão																						
Subtotal do objetivo específico n.º 3			**6,.440**		**2,472**		**2,472**		**2,472**		**2,472**		**2,472**		**2,472**		**2,472**		**2,472**		**2,472**	**28,688**
OBJETIVO ESPECÍFICO N.º 4 Reuniões/formação			**0,294**		**0,294**		**0,294**		**0,168**		**0,168**		**0,168**		**0,168**		**0,168**		**0,168**		**0,168**	**2,058**
CUSTO TOTAL da eu-LISA			**23,467**		**11,023**		**55,800**		**18,554**		**18,554**		**18,554**		**18,554**		**18,554**		**18,554**		**18,554**	**220,168**

3.1.1.2. Impacto estimado nas dotações da Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira

☒ A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de dotações operacionais

☐ A proposta/iniciativa acarreta a utilização de dotações operacionais, tal como explicitado seguidamente:

3.1.1.3. Impacto estimado nas dotações da DG HOME

☐ A proposta/iniciativa não implica a utilização de dotações operacionais

☒ A proposta/iniciativa implica a utilização de dotações operacionais, tal como explicitado seguidamente:

Dotações de autorizações em milhões de EUR (três casas decimais)

Indicar os objetivos e as realizações DG HOME			Ano **2018**		Ano **2019**		Ano **2020**		Ano **2021**		Ano **2022**		Ano **2023**		Ano **2024**		Ano **2025**		Ano **2026**		Ano **2027**		**TOTAL**	
			REALIZAÇÕES																					
	Tipo [20]	Custo médio	N.º	Custo	N.º	Custo	N.º	Custo	N.º	Custo	N.º	Custo	N.º	Custo	N.º	Custo	N.º	Custo		Custo	N.º	Custo	N.º total	Custo total
OBJETIVO ESPECÍFICO N.º 1[21] Desenvolvimentos dos sistemas nacionais																								
- Adaptação das NUI				20,000		20,000		20,000																60,000
- Administração (diretores				9,240		9,240		18,047																36,527

[20] As realizações dizem respeito aos produtos fornecidos e serviços prestados (exemplo: número de intercâmbios de estudantes financiados, número de quilómetros de estradas construídas, etc.).

[21] Tal como descrito no ponto 1.4.2. «Objetivo(s) específico(s)...».

técnicos e outro pessoal)																						
Subtotal do objetivo específico n.º 1		**29,240**		**29,240**		**38,047**																**96,527**
OBJETIVO ESPECÍFICO N.º 2 Manutenção dos sistemas nacionais																						
- Funcionamento das NUI								7,500		7,500		7,500		7,500		7,500		7,500		7,500		52,500
- Administração (equipas nos Estados-Membros, equipas de tratamento e outro pessoal)								22,733		20,423		20,423		20,423		20,423		20,818		21,548		146,791
Subtotal do objetivo específico n.º 2								**30,233**		**27,923**		**27,923**		**27,923**		**27,923**		**28,318**		**29,048**		**199,291**
CUSTO TOTAL DG HOME		**29,240**		**29,240**		**38,047**		**30,233**		**27,923**		**27,923**		**27,923**		**27,923**		**28,318**		**29,048**		**295,818**

Estas despesas cobrem os custos relacionados com:

(a) No âmbito do objetivo específico n.º 1,

– a «Adaptação das NUI» cobre os custos máximos de integração das NUI para cada Estado-Membro, o que significa que se prevê um máximo de 2 milhões de EUR por Estado-Membro para esta integração;

– A «Administração (diretores técnicos e outro pessoal)» cobre as despesas relacionadas com o pessoal envolvido na «adaptação» das NUI nos Estados-Membros durante a fase de desenvolvimento e, em 2020, os custos de criação das unidades nacionais do ETIAS nos Estados-Membros (recrutamento e formação de pessoal, despesas administrativas).

(b) No âmbito do objetivo específico n.º 2,

– O «Funcionamento das NUI» cobre os custos de manutenção relativos à integração das NUI para os Estados-Membros durante as operações. Este montante é calculado como uma percentagem anual (12,5 %) do esforço de desenvolvimento inicial.

– a «Administração (equipas nos Estados-Membros, equipas de tratamento e outro pessoal)» cobre os custos das unidades nacionais nos Estados-Membros durante as operações (despesas com pessoal, despesas com chefias, despesas administrativas), e em 2021, as despesas relacionadas com o pessoal envolvido no «funcionamento das NUI» nos Estados-Membros para conclusão da integração das NUI.

Os membros das equipas das unidades nacionais do ETIAS nos Estados-Membros são definidos com base no pressuposto de que, em conjunto, as unidades nacionais terão de tratar 3 % do total dos pedidos do ETIAS e que serão necessários 30 minutos para tratar um pedido. Com base neste pressuposto, as unidades nacionais do ETIAS deverão ser constituídas por um total de 381 pessoas. Este pessoal será recrutado com uma antecedência de quatro meses relativamente ao início das operações.

A chave de distribuição para as operações deve ser definida durante as conversações relativas ao próximo quadro financeiro plurianual e em conformidade com a proposta de regulamento ETIAS.

3.1.2. Impacto estimado nos recursos humanos

3.1.2.1. Eu-LISA: síntese

☐ A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa

☒ A proposta/iniciativa acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa, tal como explicitado seguidamente:

Em milhões de EUR (três casas decimais)

	Ano **2018**	Ano **2019**	Ano **2020**	Ano **2021**	Ano **2022**	Ano **2023**	Ano **2024**	Ano **2025**	Ano **2026**	Ano **2027**	**TOTAL**
Funcionários (categoria AD)											
Funcionários (categoria AST)											
Agentes contratuais	0,700	0,875	1,746	2,630	2,630	2,630	2,630	2,630	2,630	2,630	**21,731**
Agentes temporários	0,938	0,938	0,938	0,938	0,938	0,938	0,938	0,938	0,938	0,938	**9,380**
Peritos nacionais destacados											
TOTAL	**1,638**	**1,813**	**2,684**	**3,568**	**3,568**	**3,568**	**3,568**	**3,568**	**3,568**	**3,568**	**31,111**

Em janeiro de 2018 prevê-se o recrutamento de sete agentes temporários e 10 agentes contratuais (peritos técnicos). Todo o pessoal deve estar disponível no início de 2018, a fim de permitir iniciar o período de desenvolvimento de três anos em tempo útil para assegurar a entrada em funcionamento do ETIAS em 2021. Os recursos serão consagrados à gestão de projetos e contratos, bem como ao desenvolvimento e ensaio do sistema.

A tabela a seguir apresenta uma estimativa do pessoal necessário com base nos cálculos do estudo de viabilidade.

Pessoal suplementar da eu-LISA para o ETIAS											
	2018	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**Tipo**
	Desenvolvimento			**Operações**							
10 Peritos técnicos: - Arquiteto de soluções (x 1) - Arquiteto de sistemas (x 1) - Arquiteto de arquitetura orientada para serviços (x 1) - Programador de bases de dados (x 1) - Administrador de aplicações (x 2) - Administrador de sistemas (x 1) - Administrador de redes (x 1) - Responsável da segurança (x 2)	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	Agentes contratuais
Testes	0	2,5	5	5	5	5	5	5	5	5	Agentes contratuais
Serviço de assistência (1.ª linha, funcionamento ininterrupto todos os dias da semana (24/7), o que significa que cada posto necessita de 5 pessoas)	0	0	5	10	10	10	10	10	10	10	Agentes contratuais
Operadores que supervisionam o sistema central (foi tido em conta o fator de permanência **24/7**)	0	0	5	10	10	10	10	10	10	10	Agentes contratuais
Subtotal de agentes contratuais	***10***	***12,5***	***25***	***35***	***35***	***35***	***35***	***35***	***35***	***35***	***(83 % do total)***
Gestão de programas e projetos	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	Agentes temporários
Gestão dos contratos	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	Agentes

											temporários
Controlo de qualidade	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Agentes temporários
Subtotal de agentes temporários	***7***	***7***	***7***	***7***	***7***	***7***	***7***	***7***	***7***	***7***	**(17 % do total)**
TOTAL	***17***	***19,5***	***32***	***42***	***42***	***42***	***42***	***42***	***42***	***42***	***Todos os agentes***

O número de efetivos parece elevado, no entanto deve ter-se em conta que o sistema ETIAS engloba vários módulos (o sítio Web para viajantes, a base de dados com os pedidos, o motor de verificação, assim como o sistema responsável pela comunicação com as transportadoras e as equipas dos Estados-Membros). Por isso, é necessário garantir que o ETIAS tenha um elevado nível de segurança e disponibilidade. Estas exigências em termos de desempenho traduzem-se num aumento do número de efetivos que vai muito para além do que seria exigido a um sistema com fins comerciais.

O pessoal da eu-LISA adstrito aos testes será recrutado no segundo ano do desenvolvimento. Seis meses antes de o ETIAS entrar em funcionamento, serão recrutados elementos para apoio e acompanhamento do sistema 24 horas por dia, 7 dias por semana.

3.1.2.2. Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira: síntese

☐ A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa

☒ A proposta/iniciativa acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa, tal como explicitado seguidamente:

Em milhões de EUR (três casas decimais)

	Ano **2018**	Ano **2019**	Ano **2020**	Ano **2021**	Ano **2022**	Ano **2023**	Ano **2024**	Ano **2025**	Ano **2026**	Ano **2027**	**TOTAL**
Funcionários (categoria AD)											**165,045**
Funcionários (categoria AST)											
Agentes contratuais			4,710	16,011	16,011	16,011	16,011	16,011	16,332	16,921	**118,018**
Agentes temporários			2,692	6,304	6,304	6,304	6,304	6,304	6,357	6,458	**47,027**
Peritos nacionais destacados											
TOTAL			7,402	22,315	22,315	22,315	22,315	22,315	22,689	23,379	**165,045**

Os valores anteriores correspondem aos seguintes números de efetivos[22].

Pessoal da *Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira*									

[22] Os números em matéria de pessoal previstos para 2020 e anos subsequentes são meramente indicativos e carecem de análise para determinar se são superiores à previsão de pessoal da Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira que figuram no documento COM(2015) 671.

	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Tipo
Pessoal que ficará responsável pelo tratamento manual dos pedidos do ETIAS (ETC)	64	192	192	192	192	192	196	203	Agentes contratuais
Pessoal do serviço de assistência a viajantes (ETC)	3	10	10	10	10	10	10	10	Agentes contratuais
Subtotal de agentes contratuais	***67***	***202***	***202***	***202***	***202***	***202***	***206***	***213***	
Pessoal de chefia da unidade central (ETC)	10	20	20	20	20	20	21	21	Agentes temporários
Pessoal de apoio (responsável pela proteção de dados, aconselhamento jurídico, auditoria, acompanhamento, recursos humanos, aquisições, finanças, suporte de sistemas informáticos, etc.) (ETC)	10	20	20	20	20	20	20	20	Agentes temporários
Subtotal de agentes	***20***	***40***	***40***	***40***	***40***	***40***	***41***	***41***	

temporários									
Número TOTAL de efetivos para a CMPE (ETC)	**87**	**242**	**242**	**242**	**242**	**242**	**247**	**254**	

Em 2020 (ano anterior ao início das operações), o número de ETC é equivalente ao número de efetivos em 2021 recrutados com alguns meses de antecedência relativamente ao lançamento do sistema. Presume-se que os efetivos tratem manualmente os pedidos do ETIAS e que o pessoal do serviço de assistência seja recrutado com uma antecedência de 4 meses, enquanto o recrutamento do pessoal de chefia e de apoio decorrerá com uma antecedência de seis meses.

O número de efetivos responsáveis pelo tratamento dos pedidos do ETIAS na unidade central é definido com base no pressuposto de que 5 % de todos os pedidos serão tratados manualmente e serão necessários 10 minutos para tratar um pedido (o que equivale a 48 pedidos tratados manualmente por pessoa e por dia útil). O tratamento manual na unidade central tem de ser assegurado 24 horas por dia, 7 dias por semana, porque a unidade central tem de concluir a análise manual num período máximo de 12 horas a contar do momento em que o processo de pedido é recebido. Assim, haverá em permanência uma equipa de 35 a 40 pessoas que tratam manualmente dos pedidos.

O número previsto de viajantes isentos da obrigação de visto que visitarão o espaço Schengen no período 2021-2027 e com necessidade de uma autorização de viagem varia entre 40,6 milhões de viajantes em 2021 e 50,5 milhões de viajantes em 2027. O número de efetivos que serão responsáveis pelo tratamento manual dos pedidos varia em conformidade. Por exemplo, tendo por base 48 pedidos por pessoa por dia e 220 dias úteis por ano, os 192 ETC estimados para 2021 terão capacidade para tratar, aproximadamente, 2 milhões de pedidos, o que corresponde a 5 % do total dos pedidos desse ano.

A equipa do serviço de assistência aos viajantes é definida com base no pressuposto de que 0,5 % do total de pedidos dão origem a solicitações/perguntas ao referido serviço e que este demorará 5 minutos a responder à solicitação. Esta função tem de ser assegurada 24 horas por dia, 7 dias por semana.

O pessoal de apoio será responsável pelas seguintes funções:

- proteção de dados (2 efetivos);
- acompanhamento dos processos de pedidos e dos dados registados no sistema central (2);
- coordenação com as unidades nacionais e apoio ao Comité de Análise do ETIAS (3);
- definição, ensaio, aplicação, avaliação e revisão dos indicadores de riscos específicos e das regras de verificação (3);
- realização de auditorias regulares ao tratamento de pedidos e à aplicação das regras de verificação, incluindo a avaliação regular do seu impacto nos direitos fundamentais (2);
- apoio, 24 horas por dia, 7 dias por semana, aos sistemas informáticos da equipa que trata dos pedidos do ETIAS (6);

– elaboração de estatísticas e relatórios (2).

Como haverá uma equipa em permanência de 35 a 40 pessoas a tratar manualmente dos pedidos, assim como um serviço de assistência aos requerentes, será necessária a presença de pessoal de chefia também 24 horas por dia, 7 dias por semana. Exige-se a presença permanente de dois chefes de equipa e de um chefe de unidade (15 efetivos). É também necessário pessoal de chefia para assegurar as seguintes funções: chefe da unidade central, chefe da equipa de tratamento de pedidos, chefe da equipa do serviço de assistência aos viajantes, chefe da equipa de apoio, chefe da equipa de apoio aos sistemas informáticos.

As estimativas em termos de número de efetivos necessários baseiam-se no estudo de viabilidade que antecedeu a proposta e em valores de referência de sistemas e ambientes idênticos.

3.1.3. Impacto estimado nas dotações de natureza administrativa

3.1.3.1. Síntese

☐ A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa

☒ A proposta/iniciativa acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa, tal como explicitado seguidamente:

Em milhões de EUR (três casas decimais)

	Ano **2018**	Ano **2019**	Ano **2020**	Ano **2021**	Ano **2022**	Ano **2023**	Ano **2024**	Ano **2025**	Ano **2026**	Ano **2027**	**TOTAL**
RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual											
Recursos humanos da DG HOME	0,402	0,402	0,402	0,536	0,536	0,134	0,134	0,134	0,134	0,134	**2,948**
Outras despesas administrativas	0,323	0,323	0,323	0,323	0,323	0,200	0,200	0,200	0,200	0,200	**2,615**
Subtotal RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual	0,725	0,725	0,725	0,859	0,859	0,334	0,334	0,334	0,334	0,334	**5,563**
Com exclusão da RUBRICA 5[23] do quadro financeiro plurianual											
Recursos humanos											
Outras despesas de natureza administrativa											
Subtotal com exclusão da RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual											
TOTAL	0,725	0,725	0,725	0,859	0,859	0,334	0,334	0,334	0,334	0,334	**5,563**

O pessoal será encarregado:

[23] Assistência técnica e/ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e/ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), bem como investigação direta e indireta.

– da gestão dos programas nacionais do Fundo de Segurança Interna – Fronteiras e do contacto com o Comité de Análise com vista à aplicação adequada da proposta (3 ETC entre 2018 e 2022);

– da gestão das receitas do ETIAS (1 ETC entre 2021 e 2027);

As dotações necessárias para recursos humanos e outras despesas de natureza administrativa serão cobertas pelas dotações da DG já afetadas à gestão da ação e/ou reafetadas na DG, e, se necessário, pelas eventuais dotações adicionais que sejam atribuídas à DG gestora no âmbito do processo anual de afetação anual e à luz das restrições orçamentais.

Necessidades estimadas de recursos humanos

☐ A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de recursos humanos.

☒ A proposta/iniciativa acarreta a utilização de recursos humanos, tal como explicitado seguidamente

As estimativas devem ser expressas em termos de equivalente a tempo completo

		Ano **2018**	Ano **2019**	Ano **2020**	Ano **2021**	Ano **2022**	Ano **2023**	Ano **2024**	Ano **2025**	Ano **2026**	Ano **2027**	**TOTAL**
• Lugares do quadro do pessoal (funcionários e agentes temporários)												
18 01 01 01 (na sede e nos gabinetes de representação da Comissão) DG HOME		3	3	3	4	4	1	1	1	1	1	22
XX 01 01 02 (nas delegações)												
XX 01 05 01 (investigação indireta)												
10 01 05 01 (investigação direta)												
• Pessoal externo (em equivalente a tempo completo: ETC)[24]												
XX 01 02 02 (AC, AL, PND, TT e JPD nas delegações)												
XX 01 04 **aa** [25]	- nas sedes											
	- nas delegações											
XX 01 05 02 (AC, PND e TT – Investigação indireta)												
10 01 05 02 (AC, PND e TT – Investigação direta)												
Outras rubricas orçamentais (especificar)												

[24] AC = agente contratual; AL = agente local; PND = perito nacional destacado; TT = trabalhador temporário; JPD = jovem perito nas delegações.

[25] Sublimite para o pessoal externo coberto pelas dotações operacionais (antigas rubricas «BA»).

TOTAL	**3**	**3**	**3**	**4**	**4**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**22**

18 constitui o domínio de intervenção ou título em causa.

As necessidades de recursos humanos serão cobertas pelos efetivos da DG já afetados à gestão da ação e/ou reafetados internamente a nível da DG, complementados, caso necessário, por eventuais dotações adicionais que sejam atribuídas à DG gestora no quadro do processo anual de atribuição e no limite das disponibilidades orçamentais.

Descrição das tarefas a executar:

Funcionários e agentes temporários da DG HOME	Os agentes serão responsáveis pela gestão dos programas nacionais do Fundo de Segurança Interna – Fronteiras e pelo contacto com o Comité de Análise com vista à aplicação adequada da proposta e à gestão das receitas do ETIAS.

3.1.4. Compatibilidade com o atual quadro financeiro plurianual

☐ A proposta/iniciativa é compatível com o atual quadro financeiro plurianual.

☒ A proposta/iniciativa requer uma reprogramação da rubrica pertinente do quadro financeiro plurianual.

☐ A proposta/iniciativa requer a aplicação do instrumento de flexibilidade ou a revisão do quadro financeiro plurianual.

Explicitar as necessidades, especificando as rubricas orçamentais em causa e as quantias correspondentes.

O Regulamento relativo ao FSI-Fronteiras é o instrumento financeiro no qual foi incluído o orçamento para a aplicação do pacote sobre as fronteiras inteligentes.

No seu artigo 5.º, prevê que 791 milhões de EUR serão aplicados através de um programa para a criação de sistemas informáticos de apoio à gestão dos fluxos migratórios nas fronteiras externas, nos termos do artigo 15.º. Destes 791 milhões de EUR, 480 milhões de EUR destinam-se ao desenvolvimento do Sistema de Entrada/Saída. Os restantes 311 milhões de EUR serão, em parte, utilizados no ETIAS.

3.1.5. Participação de terceiros

☒ A proposta/iniciativa não prevê o cofinanciamento por terceiros.

A proposta/iniciativa prevê o cofinanciamento estimado seguinte:

Dotações em milhões de EUR (três casas decimais)

	Ano **N**	Ano **N+1**	Ano **N+2**	Ano **N+3**	Inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)			Total
Especificar o organismo de cofinanciamento								
TOTAL das dotações cofinanciadas								

3.2. Impacto estimado nas receitas

☐ A proposta/iniciativa não tem impacto financeiro nas receitas.

☒ A proposta/iniciativa tem o impacto financeiro a seguir descrito:

☐ nos recursos próprios

☒ nas receitas diversas

Em milhões de EUR (três casas decimais)

Rubrica orçamental das receitas:	Dotações disponíveis para o atual exercício		Impacto da proposta/iniciativa[26]								
		Ano **2018**	Ano **2019**	Ano **2020**	Ano **2021**	Ano **2022**	Ano **2023**	Ano **2024**	Ano **2025**	Ano **2026**	Ano **2027**
Artigo 6313 – contribuição de países associados de Schengen (CH, NO, LI, IS)		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Artigo 6600 - receitas provenientes da cobrança de taxas					p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Relativamente às receitas diversas que serão «afetadas», especificar a(s) rubrica(s) orçamental(is) de despesas envolvida(s).

18.02.01.03 (Fronteiras inteligentes), 18.0207 (eu-LISA) e 18.0203 (Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira)

Especificar o método de cálculo do impacto nas receitas.

O orçamento incluirá uma contribuição dos países associados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen e às medidas relativas ao Eurodac, em conformidade com os respetivos acordos.

O orçamento incluirá igualmente as receitas resultantes do pagamento de uma taxa pelos requerentes das autorizações de viagem. A proposta do ETIAS prevê uma taxa de 5 EUR. Os requerentes com idade inferior a 18 anos estarão isentos desta taxa. Os requerentes que sejam familiares de um cidadão da União ou de um nacional de um

[26] No que diz respeito aos recursos próprios tradicionais (direitos aduaneiros e quotizações sobre o açúcar), as quantias indicadas devem ser apresentadas em termos líquidos, isto é, quantias brutas após dedução de 25 % a título de despesas de cobrança.

país terceiro beneficiário da livre circulação, ao abrigo do direito da União, e que não sejam titulares de um cartão de residência estarão igualmente isentos da referida taxa. Prevê-se que entre 15 e 20 % dos pedidos estejam isentos da taxa. O número previsto de viajantes isentos da obrigação de visto que visitarão o espaço Schengen no período 2021-2027 e com necessidade de uma autorização de viagem varia entre 40,6 milhões de viajantes em 2021 e 50,5 milhões de viajantes em 2027. Estes cálculos baseiam-se no estudo técnico sobre as fronteiras inteligentes[27]. Todavia, a proposta prevê um período transitório e medidas transitórias que terão um impacto sobre as receitas. Tendo em conta estes elementos, não é possível apresentar estimativas fiáveis sobre o número de pedidos sujeitos ao pagamento da referida taxa e, por conseguinte, não é possível prever de forma fiável a receita prevista.

[27] Estudo técnico sobre as fronteiras inteligentes (Technical Study on Smart Borders), Comissão Europeia, DG HOME, 2014. http://ec.europa.eu/dgs/home-affairs/what-we-do/policies/borders-and-visas/smart-borders/index_en.htm